

## Medida Provisória 685/15

Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT e a obrigação de informação à Administração Tributaria a respeito de atos e negócios jurídicos



## A Medida Provisória instituiu o Programa de Redução de Litígios Tributários — PRORELIT

O sujeito passivo, com débitos de natureza tributária, vencidos até 30/06/2015 e com discussão administrativa ou judicial, poderá mediante requerimento, desistir do contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31/12/2013 e declarados até 30/06/2015, para a quitação destes débitos.

Os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa poderão ser utilizados dentre pessoas jurídicas controladoras e controladas, de forma direta ou indireta ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa em 31/12/2014, domiciliadas no Brasil e que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

O prazo para a apresentação do requerimento de adesão é até 30/09/2015 e as condições a serem observadas são as seguintes:

✓ Pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 43% do valor consolidado dos débitos indicados e

comprovação do pagamento até o último dia útil do mês da apresentação do requerimento de adesão;

✓ Quitação do saldo remanescente mediante a utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL;

A quitação não abrange débitos decorrentes de desistência de impugnações, recursos e ações que tenham sido incluídos em programas de parcelamento anteriores, ainda que rescindidos.

Os depósitos judiciais serão automaticamente convertidos em renda da União.

As alíquotas a serem aplicadas para a utilização do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa são:

- ✓ 25% sobre o montante do prejuízo fiscal;
- ✓ 15% sobre a base de cálculo negativa para pessoas jurídicas de seguro privado, de capitalização e algumas instituições financeiras;
- ✓ 9% sobre a base de cálculo negativa da CSLL para as demais pessoas jurídicas

Na hipótese de indeferimento dos créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa, será concedido prazo de 30 dias para o pagamento em espécie do saldo remanescente. Em não havendo o pagamento, haverá o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

## Obrigação de Informação à administração tributária federal

A Medida Provisória também trouxe obrigações de informação, até 30 de setembro de cada ano, sobre o conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior que envolva atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo quando:

- ✓ os atos ou negócios não possuírem razões extratributárias relevantes;
- ✓ a forma adotada não for usual e
- ✓ tratar de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Receita Federal.

A previsão da obrigação ainda será regulamentada, mas a Medida Provisória já deixou claro que se a Receita Federal não reconhecer as operações declaradas, intimará o sujeito passivo para pagar ou parcelar o tributo em 30 dias, com o acréscimo de juros.

A apresentação de informações com omissão, falsidade material ou ideológica ou, ainda, que envolver interposição fraudulenta de pessoas acarretará na aplicação da multa de 150%, nos termos do § 1º artigo 44 da Lei nº 9430/96.

Marília de Prince Rasi Faustino mfaustino@zilveti.com.br Associado | Contencioso e Consultivo

Soray Issack Navarro Lucas snavarro@zilveti.com.br Associado | Contencioso Tributário Zilveti Advogados